



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N° 4.562

ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI 4.560/2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

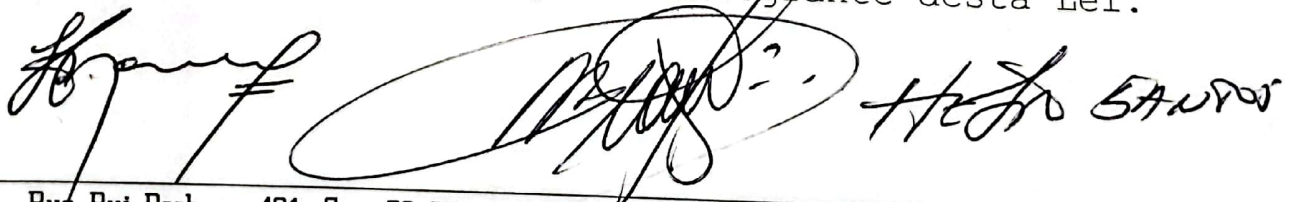
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE,
ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 4° da Lei 4.560,
de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 4° - A Contribuição para
custeio do Serviço de Iluminação Pública, será
cobrada dos contribuintes que trata o Art. 2° desta
Lei, de acordo com as faixas de consumo de energia
elétrica e respectivas alíquotas fixadas conforme a
Tabela anexa, e aplicadas sobre o valor da Tarifa de
Iluminação Pública, para cada MWh, estabelecida pelo
poder Concedente".

Art. 2° O Art. 5° e seus §§ 1° e 2°
da Lei 4.560, de 15 de dezembro de 2003, passam a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - As alíquotas de
contribuição são diferenciadas conforme a classe de
consumidores, a Tensão de Faturamento e a quantidade
de consumo medida em KW/h mensal, nos termos da
Tabela anexa e que faz parte integrante desta Lei.



Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax : 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57 1
MONTE ALEGRE - PARÁ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

§ 1º - Estão isentos do pagamento de Contribuição de que tratam esta Lei os consumidores das classes residencial e comercial com Baixa Tensão de Faturamento (BT) e consumo de até 80KM/h.

§ 2º - Não haverá incidência tributária quando o consumidor for o Poder Público, suas autarquias e fundações".

3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 22 de janeiro de 2004.


Horácio Biqueira de Moura
Presidente da Câmara Municipal


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.562

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classe	Faixa de Consumo Kw/h mensal	Alíquota %
RESIDENCIAL (BT)	001 - 080	0
	081 - 100	1,29
	101 - 200	4,14
	201 - 300	6,22
	301 - 400	8,28
	401 - 500	10,34
	501 - 750	15,54
	751 - 1000	20,70
	Acima de 1000	25,88

Classe	Faixa de Consumo Kw/h mensal	Alíquota %
COMERCIAL (BT)	001 - 080	0
	081 - 100	5,18
	101 - 200	10,34
	201 - 300	15,34
	301 - 400	20,70
	401 - 500	25,88
	501 - 750	38,83
	751 - 1000	51,78
	Acima de 1000	77,66

Classe	Faixa de Consumo Kw/h mensal	Alíquota %
COMERCIAL (AT)	001 - 080	4,15
	081 - 100	5,18
	101 - 200	10,34
	201 - 300	15,34
	301 - 400	20,70
	401 - 500	25,88
	501 - 750	38,83
	751 - 1000	51,78
	Acima de 1000	77,66


Rua Rui Barbosa, 401, Cep. 68 220-000 / Telefax : 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57 ³
MONTE ALEGRE - PARÁ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Classe	Faixa de Consumo Kw/h mensal	Alíquota %
INDUSTRIAL (BT - AT)	001 - 050	20,70
	051 - 100	21,07
	101 - 100	41,42
	201 - 300	51,78
	301 - 400	64,72
	401 - 500	77,66
	501 - 750	90,61
	751 - 1000	103,55
	Acima de 1000	116,50

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Monte Alegre, em 22 de janeiro de 2004.


Horácio Figueira de Moura
Presidente da Câmara Municipal


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2º Secretário